

TERMO DE REFERÊNCIA**1. CONDIÇÕES GERAIS**

1.1 Prestação de serviços contínuos de seguro para o patrimônio móvel e imóvel da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG, contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, responsabilidade civil, furto qualificado e roubo de bens, quebra de vidros, alagamento e inundação e recomposição de registros e documentos, conforme condições dispostas neste termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UND	QUANT.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURO PARA O PATRIMÔNIO MÓVEL E IMÓVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG, CONTRA RISCOS DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO, DANOS ELÉTRICOS, RESPONSABILIDADE CIVIL, FURTO QUALIFICADO E ROUBO DE BENS, QUEBRA DE VIDROS, ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS, CONFORME CONDIÇÕES DISPOSTAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	30126	UN	1

1.2 A natureza do objeto a ser licitado neste certame enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, nos termos do Inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/21, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

1.3 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de se manter um seguro patrimonial vigente para proteção do patrimônio público e evitar que eventuais sinistros provoquem gastos e despesas.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da ordem e compra prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 As despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e o somatório

das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de serviços de seguro predial justifica-se por razões de ordem técnica, econômica e administrativa, com vistas a garantir a continuidade da proteção patrimonial da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG e assegurar a eficiência da gestão contratual.

2.2 Do ponto de vista da vantajosidade econômica, a contratação por prazo mais longo permite melhor negociação de condições comerciais junto às seguradoras, com possibilidade de obtenção de preços mais estáveis, vantajosos e protegidos de oscilações do mercado segurador. Trata-se de uma prática que se alinha ao interesse público, pois evita sucessivos processos licitatórios com custos administrativos e riscos de majoração de preços em renovações anuais.

2.3 Além disso, destaca-se a importância da manutenção ininterrupta da cobertura securitária, o que somente é viável com um contrato de longa duração. A contratação anual tem se mostrado ineficaz, conforme demonstrado no caso concreto da Câmara Municipal, cujo contrato anterior teve vigência encerrada em outubro de 2024 e, até a presente data, o imóvel encontra-se sem cobertura, expondo o patrimônio público a riscos relevantes, inclusive de sinistros sem possibilidade de ressarcimento. Esse cenário evidencia os riscos reais da descontinuidade da prestação, causada pelo intervalo entre o fim de uma apólice e o início de nova contratação.

2.4 A presente demanda tem por finalidade viabilizar a contratação de seguro predial para o edifício sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, visando à proteção do patrimônio público contra riscos diversos, tais como incêndios, explosões, raios, danos elétricos, vendavais, furtos qualificados, entre outros eventos que possam comprometer a integridade da edificação e de seus bens permanentes.

2.5 Ressalta-se que o contrato anterior de seguro expirou em outubro de 2024 e, por razões administrativas, não foi renovado, deixando, portanto, o prédio atualmente desprovido de cobertura securitária. Tal situação expõe o patrimônio público a riscos significativos, podendo gerar prejuízos materiais expressivos e impactar negativamente a continuidade das atividades legislativas e administrativas da instituição.

2.6 A contratação ora proposta encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício corrente, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações públicas com base na gestão de riscos e na eficiência do gasto público.

2.7 Dessa forma, justifica-se o processo licitatório, assegurando que a edificação pública volte a contar com cobertura securitária adequada, mitigando riscos e promovendo maior segurança institucional.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução especificada e que se pretende contratar, refere-se a Processo de Contratação de Seguro Predial para a Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG. Acredita-se que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

3.2 O seguro deverá garantir conforme as coberturas do Quadro 1 para o imóvel sede (item 3.3) e para o imóvel anexo (item 3.4).

3.3 Descrição do Imóvel **SEDE**:

3.3.1 Área construída: 3.728,58 m².

3.3.2 Tipo da construção: Estrutura Pré-moldada, com alvenaria de fechamentos e forros de Gesso. A cobertura é em telha sanduíche.

3.3.3 Número de Pavimentos: 2

3.3.4 Localização: Localizado na Av. São Francisco, 320 - Primavera, Pouso Alegre - MG, CEP 37552-030.

3.3.5 O Prédio é composto com diversos setores, além dos setores administrativos, é composto também por estúdios de TV e Rádio, com isolamentos acústicos aparentes, pelo Museu Tuany Toledo, e pelo Plenário da CMPA revestido em carpete. Todos os setores, incluindo estúdios, Plenário e o Museu devem ser incluídos nas coberturas do seguro.

3.3.6 O Prédio conta com Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), bem como o sistema de proteção contra incêndio e pânico (Extintores, Hidrantes, Bomba de Incêndio, Alarme de Incêndio e Detectores de Fumaça).

3.3.7 O Prédio conta com Circuito Fechado de Televisão (CFTV), bem como porta detectora de metais na entrada principal. Além disso, possui vigilância armada 24h.

3.3.8 O Prédio é composto com diversos setores, além dos setores administrativos, é composto também por estúdios de TV e Rádio, com isolamentos acústicos aparentes, e pelo Museu Tuany Toledo. Todos os setores, incluindo estúdios e o Museu devem ser incluídos nas coberturas do seguro.

3.4 Descrição do Imóvel **ANEXO (SALA NA TORRE DE TRANSMISSÃO)**:

3.4.1 Área construída: 25 m²

3.4.2 Tipo da construção: Estrutura, com alvenaria de fechamentos. A cobertura é em concreto.

3.4.3 Número de Pavimentos: 1

3.4.4 Localização: Localizado na Av. Dejanira Franco Fernandes, s/n – Belo Horizonte, Pouso Alegre - MG, CEP 37550-000. (Coordenadas: -22.237379, -45.899159).

3.5 A Seguradora deverá cobrir os riscos derivados da Contratação, conforme valores atualizados constantes no quadro abaixo.

3.5.1 Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, o conjunto formado por todos eles serão interpretados como uma única “ocorrência”.

3.5.2 As coberturas por seguro destinam-se aos bens elencados na tabela referencial I (valor em risco declarado - VRD), com coberturas, limites máximos de indenização (LMI) e franquias apostos no quadro abaixo.

3.5.3 Os móveis, utensílios, mercadorias, máquinas e equipamentos poderão ser remanejados em suas dependências pela CMPA, sem qualquer prejuízo ou adicional à cobertura contratada.

3.5.4 O seguro contra os danos elétricos deverá cobrir, no mínimo, perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

3.6 O seguro deverá contemplar assistência 24 horas sem valor de franquia.

Quadro 1. Coberturas imóvel Sede

ID	COBERTURA	LIMITE MÁXIMO DA COBERTURA	PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)
1	<p>INCÊNDIO (INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT), QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E QUEDA DE AERONAVES</p> <p>Obs: Cobertura a Primeiro Risco Relativo, prédios e conteúdo, incluindo elevadores, sistema de ar condicionado, divisórias, acervo bibliográfico, gerador de energia da CMPA, quadros elétricos de distribuição de circuitos, equipamentos de sonorização/vídeo do Plenário e do Plenarinho, equipamentos de informática (inclusive notebooks e smartphones), equipamentos do Sistema, CFTV - Circuito Fechado de Televisão, portais detectores de metal - todo conteúdo que seja de propriedade da CMPA e bem de terceiros de uso exclusivo da CMPA, pelo valor de mercado.</p>	R\$ 12.700.000,00	10% - Com mínimo de R\$ 5.000,00

2	<u>DANOS ELÉTRICOS</u> Obs: com cobertura para equipamentos, sistemas e componentes elétricos. Os riscos cobertos neste item deverão abranger, dentre outros, danos sofridos por equipamentos de informática e telecomunicações.	R\$ 550.000,00	10% - Com mínimo de R\$ 2.000,00
3	<u>IMPACTO DE VEICULOS</u>	R\$ 150.000,00	10% - Com mínimo de R\$ 1.500,00
4	<u>TUMULTO, GREVE LOCK-OUT.</u>	R\$ 100.000,00	SEM FRANQUIA
5	<u>SUBTRAÇÃO DE BENS (ROUBO E/OU FURTO)</u>	R\$ 250.000,00	SEM FRANQUIA
6	<u>RESPONSABILIDADE CIVIL POR OPERAÇÕES, USO E CONSERVAÇÃO</u>	R\$ 500.000,00	10% - Com mínimo de R\$ 1.000,00
7	<u>QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES</u>	R\$ 200.000,00	10% - Com mínimo de R\$ 500,00
8	<u>VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO</u>	R\$ 250.000,00	15% - Com mínimo de R\$ 3.000,00
9	<u>EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS</u> Obs: Componentes eletrônicos e equipamentos de informática. Os riscos cobertos neste item deverão abranger danos de causas externas, exceto Roubo e Furto.	R\$ 250.000,00	Indenizações decorrentes de Danos Elétricos e Queda de Raio: 10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00. Indenizações Decorrentes de Vendaval, Impacto, Desmoronamento, Transporte Interno e Danos Mecânicos: 10% das indenizações, com mínimo de R\$1.000,00
10	<u>RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS</u>	R\$ 200.000,00	10% - Com mínimo de R\$ 1.000,00
11	<u>ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO</u>	R\$ 50.00,00	20% - Com mínimo de R\$ 5.000,00

Quadro 2. Coberturas imóvel Anexo

ID	COBERTURA	LIMITE MÁXIMO DA COBERTURA	PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)
1	<u>INCÊNDIO</u> (INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT), QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E QUEDA DE AERONAVES	R\$ 500.000,00	10% - Com mínimo de R\$ 5.000,00
2	<u>DANOS ELÉTRICOS</u> Obs: com cobertura para equipamentos, sistemas e componentes elétricos. Os riscos cobertos neste item deverão abranger, dentre outros, danos sofridos por equipamentos de informática e telecomunicações.	R\$ 250.000,00	10% - Com mínimo de R\$ 2.000,00
3	<u>SUBTRAÇÃO DE BENS (ROUBO E/OU FURTO)</u>	R\$ 250.000,00	SEM FRANQUIA
4	<u>VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO</u>	R\$ 250.000,00	15% - Com mínimo de R\$ 3.000,00
5	<u>EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS</u> Obs: Componentes eletrônicos e equipamentos de informática. Os riscos cobertos neste item deverão abranger danos de causas externas, exceto Roubo e Furto.	R\$ 250.000,00	Indenizações decorrentes de Danos Elétricos e Queda de Raios: 10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00. Indenizações Decorrentes de Vendaval, Impacto, Desmoronamento, Transporte Interno e Danos Mecânicos: 10% das indenizações, com mínimo de R\$1.000,00

3.7 Os valores indicados na coluna POS são valores mínimos máximos, isto é, não serão aceitos valores acima dos valores mínimos de POS de cada cobertura.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**Sustentabilidade**

4.1 Na presente contratação, não se aplica a exigência de sustentabilidade

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Não será permitida a subcontratação do objeto da presente contratação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o fornecimento do objeto pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.2

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de fornecimento do início da vigência do seguro é de 24h a partir da emissão da ordem de compra.

5.2 A apólice deverá ser emitida e encaminhada para o e-mail: emanuel@pousoalegre.mg.leg.br, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Emissão para início dos serviços.

5.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá protocolar pedido de prorrogação de prazo, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil do vencimento do prazo de entrega, com os motivos devidamente justificados e instruídos com documentos comprobatórios pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.

5.4 A CONTRATADA fica responsável por toda a logística de distribuição, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessárias, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais.

5.5 A CONTRATADA fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

5.6 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na emissão da apólice, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.7 O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.8 Este item não se aplica ao objeto contratual.

Vistoria

5.9 O Termo de Vistoria indicará que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado. Todos os custos associados às visitas e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

5.10 Todas as condições locais da obra deverão ser adequadamente observadas nessa visita, quando os PROPONENTES deverão conhecer e equacionar, mediante inspeção preliminar e coleta de informações, todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no desenvolvimento dos trabalhos.

5.11 A vistoria deverá ser agendada previamente com o setor de Patrimônio pelo telefone (35) 3429-6532. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.12 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.13 Deverão ser apresentados, juntamente com a apólice, os procedimentos a serem observados em caso de sinistro, assim como, o número de telefone da central de atendimento do segurado.

5.14 O prazo para liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referentes a eventuais sinistros, será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos documentos exigidos pela CONTRATADA, que deverão estar expressamente discriminados na apólice ou documento a ela vinculado.

5.15 Poderá haver Cláusula de Participação Obrigatória do Segurado.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá

convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Endosso

6.6 A CONTRATANTE poderá solicitar, nos casos previstos na legislação vigente, alterações à apólice do seguro – tais como acréscimos ou supressões de obrigações – a serem processadas pela seguradora, mediante endosso, nos limites do contrato.

6.7 A seguradora contratada deverá providenciar as alterações na apólice que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, no prazo de até 30 dias corridos, a contar da data do pedido.

Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

Gestor do Contrato

6.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: vigência, objeto, coberturas da apólice e atendimento aos demais itens deste Termo de Referência.

Liquidação

7.2 Recebida a Nota Fiscal/Apólice ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1 O prazo de validade;

7.3.2 A data da emissão;

7.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

7.3.5 O valor a pagar; e

7.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

7.6 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da

liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.7 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2024, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, representado pelo **menor valor total anual do prêmio**. De acordo com a Lei 14.133/2024, art. 75, inciso II:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

a) Considerando o disposto no § 3º do Art. 75, o prazo de publicação para se obter propostas adicionais será de 3 (três) úteis.

8.2 Exigências De Habilitação

8.2.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.2.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.2.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.2.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2.7 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.8 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2.9 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os conforme sua natureza jurídica:

8.2.10 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.2.10.1 Jurídica;

8.2.10.2 Fiscal, social e trabalhista;

8.2.10.3 Técnica

8.2.10.4 Econômico-financeira

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3 Se sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4 Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5 Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7 Devido às características do objeto, por ser o mercado de seguros fortemente regulado pela SUSEP, só serão admitidos participantes que se enquadrem nas exigências para constituir seguradora e comercializar os produtos que são o objeto desta contratação.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.15 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.16 Declaração da empresa licitante, assinada por seu representante legal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133/21 e artigo 93 da Lei 8.213/91.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.17 Deverá apresentar documento emitido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), comprovando sua regularidade para operar no mercado de seguros do Brasil.

8.18 Caso a licitante não realize a visita, deverá apresentar declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Anexo. (Edital)

8.18.1 Deve constar do documento, ou ser informado pelo licitante, o endereço, telefone e e-mail do responsável por sua emissão, local de execução do objeto, de forma a permitir possível diligência.

8.18.2 Para atendimento ao disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021, a fim de verificar vantajosidade para a Administração Pública, a opção da CONTRATANTE é por utilizar todas as ferramentas disponibilizadas pelo mercado de seguros que tragam benefícios e vantagens. Sendo assim, será exigido, no ato da contratação, que a seguradora CONTRATADA seja participante do sistema de Open Insurance operado pela SUSEP. Tal condição de habilitação deverá ser mantida para fins de prorrogação do contrato, somando-se a ela a adesão a quaisquer outras ferramentas que a SUSEP venha a disponibilizar promovendo uma maior personalização de seguros, maior variedade de produtos e preços mais justos.

HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.19 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de seu principal estabelecimento.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Em conformidade com o disposto no §3º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 9 do Decreto Municipal nº 5.798/2024, valor estimado da contratação será tratado como SIGILOSO até a conclusão do processo de dispensa. Essa medida tem como objetivo preservar a competitividade e a isonomia entre os participantes do certame, impedindo que o conhecimento prévio do orçamento oriente as propostas apresentadas pelos fornecedores, uma vez que a pesquisa de preços e a seleção da proposta irá ocorrer concomitantemente.

9.2 O valor da proposta deverá remunerar todas e quaisquer despesas, como mão de obra, seguros, fretes, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

10 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 Multa:

10.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.3.2 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “11.1.5” a “11.1.8” do subitem 11.1, de 20 % (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.3.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “11.1.3” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.3.4 Para infração descrita na alínea “11.1.2” do subitem 11.1, a multa será de 5 % (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10.3.5 Para infrações descritas na alínea “11.1.4” do subitem 11.1, a multa será de 5 % (cinco por

cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10.3.6 Para a infração descrita na alínea “11.1.1” do subitem 11.1, a multa será de 1 % (um por cento) a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

10.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto:

14.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

12 REAJUSTE (art. 92, V)

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado.

15.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que

vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento de 2025 da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

16.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

01.02.01.122.0014.8005.339039 – Manutenção do Prédio da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG.

14 FORO

17.1. A Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Pouso Alegre, 27 de maio de 2026.

Fabricio Azevedo
Diretor Geral – Matrícula 644

Emanuel Coelho
Engenheiro Civil – Matrícula 767

Sebastião Moreira
Coordenador de Patrimônio, Almoxarifado e
Manutenção Predial – Matrícula 184

ANEXO I – VALOR RISCO DECLARADO

<i>Descrição</i>	<i>Valor de Risco Declarado</i>
Equipamentos e materiais permanentes	R\$ 2.423.684,59
Bens de terceiros recebidos em cessão de uso e/ou comodato	R\$ 615.979,00